



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Análise ao Projeto de Lei 02/2.015, de autoria do Poder Executivo.

Avaliando o referido Projeto de Lei, que concede revisão geral anual, no “quantum” de 8,69%, que vigorará à partir de janeiro de 2015, constatei que a competência para a propositura do Projeto de Lei é do Sr. Prefeito. Assim, inexistente vício que impeça sua tramitação, nos termos do artigo 37, inciso V, da Constituição Federal, cabendo ao Plenário Deliberar sobre a matéria, nos termos do artigo 191 do Regimento Interno.

Ibitinga, 26 de janeiro de 2.015.

RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO
OAB/SP nº 100.944

